



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2026 – Poder Executivo

*Dispõe sobre ampliação, alteração e extinção de empregos públicos constantes da Lei Complementar nº 205/2006; da Lei Complementar nº 311/2026; da Lei Complementar nº 337/2019 e da Lei Complementar nº 373/2025, e dá outras providências.*

**RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

---

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *promover a reorganização da estrutura administrativa e funcional da Administração Direta do Município de Mogi Mirim, mediante ampliação, alteração e extinção de empregos públicos constantes das Leis Complementares nº 205/2006, nº 311/2016, nº 337/2019 e nº 373/2025.*

A proposta visa adequar a estrutura administrativa municipal às necessidades atuais da Administração Pública, fortalecendo áreas técnicas e estratégicas, promovendo modernização administrativa e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

O artigo 1º dispõe sobre a autorização para ampliação, alteração e extinção de empregos públicos constantes da estrutura administrativa municipal.

O artigo 2º extingue-se em sua vacância o emprego público de Pintor Letrista com carga horária de 40 horas semanais.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



O artigo 3º ao 5º promovem alterações no emprego público de Fotógrafo, alterando sua carga horária semanal, reenquadramento funcional mediante concordância do servidor, adequação remuneratória e extinção em vacância do emprego anteriormente existente.

O artigo 6º amplia o número de empregos públicos de Contador e promove alteração da respectiva classe remuneratória.

Os artigos 7º e 9º promovem a reestruturação do emprego público de Advogado, que passa a denominar-se Procurador Jurídico do Município, redefinindo atribuições funcionais, ampliando o número de vagas e extinguindo em vacância o emprego anteriormente existente com jornada reduzida.

Os artigos 10 e 12 criam os empregos públicos de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal, submetidos ao regime de escala 12x36, estabelecendo atribuições específicas e prevendo a extinção em vacância dos empregos anteriormente existentes.

Os artigos 13 ao 15 ampliam empregos públicos técnicos e estratégicos nas áreas de tecnologia da informação, controle interno, planejamento orçamentário, licitações, recursos humanos e geoprocessamento, além de promover adequações nos requisitos de provimento e atribuições funcionais.

O artigo 16 altera a nomenclatura do emprego de Monitor de Transporte Escolar, que passa a denominar-se Monitor de Transporte e Apoio Escolar, ampliando suas atribuições para atuação nas dependências das unidades escolares.

Por último, o artigo 17 estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme Mensagem nº013/2026 encaminhada, o Projeto de Lei Complementar em comento decorre da necessidade de constante adequação da estrutura administrativa municipal às demandas contemporâneas da gestão pública, especialmente diante do crescimento das atribuições institucionais, da complexidade dos serviços prestados e da exigência de maior qualificação técnica dos quadros funcionais.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Por fim, salienta-se que a proposta busca fortalecer a capacidade administrativa e operacional do Município, promovendo maior eficiência, modernização e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

## II - CONCLUSÕES DO RELATOR

### a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026 de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Aos Municípios é assegurado o exercício pleno da competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar sua estrutura administrativa, conforme disposto nos artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda, compete privativamente ao Prefeito Municipal deflagrar o processo legislativo referente à organização administrativa, criação, transformação, extinção de cargos e empregos públicos e definição de atribuições funcionais da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria constitucional.

A proposta encontra amparo também na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que assegura ao Poder Executivo competência para organizar administrativamente os serviços públicos municipais.

No tocante ao mérito jurídico, o projeto atende às disposições do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidades e eficiência administrativa.

As alterações propostas possuem natureza administrativa e organizacional objetivando adequar a estrutura funcional do Município às necessidades contemporâneas da Administração Pública, promovendo modernização administrativa, fortalecimento institucional e melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Observa-se que os empregos públicos efetivos previstos na proposição permanecem submetidos à exigência de provimento mediante concurso público, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A reestruturação do emprego público de Advogado, passando a denominar-se Procurador Jurídico do Município, mostra-se juridicamente possível, considerando a competência administrativa do Município para organizar sua estrutura jurídica interna, redefinir atribuições funcionais e adequar a atuação institucional da advocacia pública municipal.

Da mesma forma, a criação dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal encontra fundamento no artigo 144, §8º, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

As alterações promovidas nos empregos técnicos e estratégicos relacionados às áreas de tecnologia da informação, planejamento, licitações, recursos humanos, controle interno e geoprocessamento demonstram compatibilidade com os princípios da eficiência administrativa, governança pública e profissionalização da Administração Pública Municipal.

Além disso, a proposta não afronta os limites constitucionais relacionados às despesas com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo ao Poder Executivo observar a regular execução orçamentária e financeira decorrente da implementação das alterações propostas.

Portanto, a proposição revela-se compatível com o ordenamento jurídico municipal e federal, inexistindo afronta aos princípios constitucionais ou as normas que regem a Administração Pública, visando atender necessidades concretas da Administração Municipal e fortalecer sua estrutura técnica e operacional.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 de autoria do Poder Executivo atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

#### **b) Conveniência e Oportunidade**



**Estado de São Paulo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira**



A proposta apresenta-se conveniente e oportuna, uma vez que busca promover a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, adequando o quadro funcional às atuais necessidades da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026 visa fortalecer áreas técnicas e estratégicas da Administração Municipal, especialmente nos setores de segurança pública, tecnologia da informação, planejamento orçamentário, controle interno, recursos humanos, licitações e assessoramento jurídico, promovendo maior eficiência administrativa e melhoria na prestação dos serviços públicos à população.

A ampliação de empregos públicos técnicos demonstra preocupação do Poder Executivo em assegurar maior capacidade operacional e administrativa ao Município, permitindo melhor planejamento, fiscalização, controle e execução das políticas públicas municipais.

A criação dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal e Bombeiro Civil Municipal revela-se medida relevante e necessária diante da crescente demanda por ações de segurança preventiva, proteção patrimonial, defesa civil e atendimento emergencial, fortalecendo a atuação do Município na proteção da população e do patrimônio público.

A reestruturação de empregos já existentes, como o de Procurador Jurídico do Município, Analista em Recursos Humanos e Monitor de Transporte e Apoio Escolar, contribui para adequação funcional da Administração Pública às demandas contemporâneas da gestão pública municipal, proporcionando maior organização administrativa, eficiência operacional e segurança jurídica.

Além disso, o projeto promove racionalização administrativa ao extinguir empregos considerados inadequados ou incompatíveis com a atual estrutura funcional do Município, buscando modernizar a organização interna da Administração Pública Municipal.

Ressalte-se ainda que as alterações propostas observam os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, preservando o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, sem afastar a necessidade de continuidade e aprimoramento dos serviços públicos municipais.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Por fim, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 reforça os princípios da eficiência administrativa e continuidade do serviço público, proporcionando melhores condições estruturais e operacionais para atuação da Administração Municipal.

---

### III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No tocante ao aspecto orçamentário e financeiro, que compete a Comissão de Finanças e Orçamento, observa-se que a principal fonte de impacto financeiro possível de ser gerado de maneira imediata, está na alteração das referências salariais dos cargos públicos de contador e fotógrafo (arts. 2º e 6º). As demais alterações também possuem potencial de criação de despesa, principalmente no que se refere a alteração do número de emprego público, entretanto, tal impacto não há como ser mensurado diretamente, pois depende do interesse público do gestor no chamamento ou ocupação dos referidos cargos, devendo ser mensurado seu impacto no orçamento no momento de sua efetiva ocupação, assim como, sua inclusão na respectiva lei orçamentária.

No que tange os impactos diretos da proposta, com fundamento no Despacho nº 214/2026 da Diretoria de Planejamento e Orçamento (fls. 42,43 e 44), observa-se que o aumento da referência dos cargos de fotógrafo e contador gerará uma despesa no presente exercício de aproximadamente R\$ 101.780,37 (contato a partir de março). O anexo do citado despacho, declara que o impacto gerado possui adequada previsão orçamentária sendo suportada pela competente dotação. Declara ainda que para os exercícios futuros tal despesa será considerada na elaboração das leis orçamentárias de maneira compatível com a previsão de receita.

---

### IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



## V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

### Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

### Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Márcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 04 de maio de 2026.**

**VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA**

Relator

---

### REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0165/2026/JG/G/DDR**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local. Declara que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 não possui vícios de competência ou de iniciativa.
2. **Constituição Federal, Art. 18**: dispõe sobre a competência de auto-organização, bem como da possibilidade de disciplinar os próprios interesses.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



3. **Constituição Federal, Art. 30, inciso I:** Base legal para a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.
4. **Constituição Federal, Art. 37, inciso II:** estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. Esta norma garante os princípios da impessoalidade e igualdade, sendo a regra geral para ingresso no serviço público, com exceção dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.
5. **Constituição Federal, Art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”:** estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que disponham sobre organização administrativa, servidores públicos e estrutura funcional da Administração Pública.
6. **Constituição Federal, Art. 144, §8º:** dispõe sobre a constituição e atuação das Guardas Municipais.
7. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16 e Art. 17:** condicionam a criação, ampliação e reestruturação de despesas com pessoal à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o orçamento público.
8. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 19 e Art. 20:** estabelecem limites para despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública.
9. **Lei Federal nº 13.022/2014:** institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais e estabelece princípios mínimos de atuação das Guardas Civis Municipais.
10. **Leis Complementares Municipais nº 205/2006, nº 311/2016, nº 337/2019 e nº 373/2025:** dispõem sobre a estrutura administrativa, organização funcional e empregos públicos do Município de Mogi Mirim.
11. **Despacho nº 214/2026 da Diretoria de Planejamento e Orçamento:** na qual declara que o impacto gerado possui adequada previsão orçamentária, sendo suportada pela competente dotação.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2026.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente/Relator

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D732-8C55-E059-0P03



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D732-8C55-E059-0P03



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D7328C55E0590P03>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D732-8C55-E059-0P03**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D732-8C55-E059-0P03